



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

**O MONITORAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CELEBRADAS
PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO FEDERAL
(CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE)**

ORIENTAÇÕES

Porto Alegre,

2017



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

José Ivo Sartori
Governador

José Paulo Dornelles Cairolí
Vice-Governador

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Carlos Búrigo
Secretário

Josué de Souza Barbosa
Secretário Adjunto

Departamento de Monitoramento de Convênios

Alba Conceição Marquez dos Santos
Diretora

Gerson Péricles Tavares Doyll
Diretor-Adjunto

Equipe Técnica

Carolina Cunha César
Magda Maciel Bueno
Martha Heberle
Róger Coimbra Gonçalves
Rose Mari Minho dos Santos

Informações: <http://www.planejamento.rs.gov.br>

Redigido em maio de 2017

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Departamento de Monitoramento de Convênios - DMC

Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 20º andar, Centro, Porto Alegre/RS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul (SPGG) apresenta, neste documento, a estruturação da função monitoramento de convênios federais.

Esse monitoramento constitui uma ação inédita realizada pelo Executivo Estadual, visto que estrutura, em único local, desde a prospecção das possibilidades de captação dos recursos federais constantes do Orçamento Geral da União até a conclusão dos mesmos, com a apreciação das prestações de contas pelos órgãos federais.

Cada instrumento celebrado tem a evolução de sua execução física e financeira acompanhada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão por intermédio do Departamento de Monitoramento de Convênios (DMC).

Ressalta-se que toda a estruturação e sistemática instituídas veio ao encontro da grande preocupação do Governo com a gestão dos recursos públicos, visto que não se pode ter, de um lado, recursos disponíveis para a execução de políticas públicas e, de outro, demasiada demora na execução dos mesmos ou, o pior, a devolução dos recursos por ineficiência da Administração Estadual.

O presente documento será disponibilizado para consulta no Portal da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

CARLOS BÚRIGO

Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2.O SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.....	6
2.1 OS RECURSOS FEDERAIS MONITORADOS PELO SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.....	7
2.2 Os Integrantes do Sistema Estadual de Gestão de Convênios	9
3 O MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS EXERCIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL...11	
3.1 A Metodologia implementada.....	11
3.2 Novo Regramento do Módulo de Convênios do Sistema de Finanças do Estado	20
4. A APRECIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU): QUESTÕES IMPORTANTES A SEREM OBSERVADAS	20
5 CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS.....	25
ANEXO A - SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	27
ANEXO B - MÓDULO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DO SISTEMA DE FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO - FPE	33
ANEXO C - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	36

1 INTRODUÇÃO

O presente documento destina-se a apresentar a estruturação da função monitoramento de convênios federais, desenvolvida pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (antiga Secretaria-Geral de Governo) do Estado do Rio Grande do Sul (SGG), por intermédio do Departamento de Monitoramento de Convênios(DMC).

Entende-se por monitoramento, o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos convênios federais (leia-se transferências voluntárias) em relação à execução de seus objetos, metas e etapas. Envolve um conjunto de atividades articuladas de produção, acompanhamento e análise crítica das informações geradas na gestão desses instrumentos de conveniamento, por meio das instituições públicas e seus agentes, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços para o atingimento da plena execução dos mesmos.

O monitoramento realizado estrutura, em único local, desde a prospecção das possibilidades de captação dos recursos federais, constantes no Orçamento Geral da União (OGU), até a conclusão dos mesmos com a apreciação final das prestações de contas pelos órgãos federais. Todos os instrumentos celebrados têm sua execução física e financeira devidamente acompanhadas, inclusive com a mensuração da sua evolução.

Contextualizando, em fevereiro de 2015, a informação prévia encontrada, era de que o Governo Estadual possuía 138 convênios/contratos vigentes, envolvendo 23 órgãos. Assim, perfazia-se, à época, um montante de, aproximadamente, R\$ 664 milhões que pode ser verificado na Tabela abaixo:

TABELA 1 O RS no Orçamento Geral da União nos Anos de 2010 a 2014

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO 2010- 2014			
Órgão Estadual	VI Global (R\$)	VI Repasse Total (R\$)	VI Contrapartida Total (R\$)
FAPERGS	50.720.800,00	33.354.400,00	17.366.400,00
FADERS	111.111,11	100.000,00	11.111,11
FELRS (Esporte)	1.477.954,24	1.330.158,82	147.795,42
FPE	240.000,00	192.000,00	48.000,00
FEPAGRO	8.365.417,83	6.795.499,99	1.569.917,84
FEPPS	13.486.858,02	11.798.082,00	1.688.776,02
FEPAM	214.389,00	192.950,00	21.439,00
FGTAS	43.090.240,00	38.781.216,00	4.309.024,00
FIGTF	1.021.000,00	1.000.000,00	21.000,00

Continua

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO 2010- 2014			
Órgão Estadual	VI Global (R\$)	VI Repasse Total (R\$)	VI Contrapartida Total (R\$)
SEAPA	53.680.134,96	44.443.674,78	9.236.460,18
SESAMPE	6.428.386,28	5.225.419,68	1.202.966,60
SJDH	2.003.500,00	1.733.000,00	270.500,00
SES	404.581,00	340.164,00	64.417,00
SSP	140.182.936,35	106.944.464,59	33.238.471,76
SCID	649.138,40	488.880,00	160.258,40
SDR	192.804.038,45	186.235.591,78	6.568.446,67
SEDUC	727.884,98	694.892,40	32.992,58
SEDAC	53.307.310,39	42.682.024,80	10.625.285,59
SEINFRA	5.364.240,00	4.827.816,00	536.424,00
SEL	19.510.025,00	18.598.160,00	911.865,00
STDS	30.828.290,70	29.117.048,70	1.711.242,00
SETUR	6.847.718,45	5.776.580,91	1.071.137,54
SPM	11.005.832,26	8.803.658,04	2.202.174,22
SEMA	2.752.520,58	2.250.000,00	502.520,58
UERGS	18.352.884,07	17.924.353,54	428.530,53
TOTAL	663.577.192,07	569.630.036,03	93.947.156,04

Fonte: Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV)¹

Além disso, havia 61 prestações de contas pendentes, envolvendo 15 órgãos estaduais e outras 04 prestações de contas aguardando complementação no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV). Naquele momento, existia a possibilidade de o Estado do Rio Grande do Sul ser impedido de celebrar novos convênios federais devido à falta de comprovação do correto uso dos recursos.

Ao longo da gestão administrativa anterior, a Coordenação Executiva de Monitoramento de Programas Federais (CEPROFE), da Secretaria-Geral de Governo, exercia a função de monitorar e sistematizar informações gerenciais referentes a programas e convênios da esfera federal. Segundo relatórios da CEPROFE, de 2011 a 2013, os órgãos do Estado do Rio Grande do Sul inscreveram 523 propostas no SICONV, as quais visavam captar R\$ 2 bilhões do Orçamento Geral da União. Dessas propostas, 206 foram convertidas em convênios e contratos de repasse, resultando no montante de R\$ 678 milhões. No período, a totalidade de convênios em

¹ SICONV. **Orçamento Geral da União 2010-2014**. Disponível em <<http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre>>. Acesso em setembro de 2016.

execução atingiu o volume de 261 projetos, perfazendo um montante de R\$ 777 milhões de repasse captado com contrapartida do Tesouro Estadual de R\$ 157 milhões².

A atividade exercida enfatizava os convênios que financiavam projetos estratégicos do Governo Estadual. Assim, eram acompanhados 85 (oitenta e cinco) convênios que financiavam 17 (dezessete) projetos estratégicos³.

Em razão da situação encontrada e da inexistência de uma gestão centralizada que monitorasse a execução de todos os convênios, a então Secretaria-Geral de Governo começou, no primeiro bimestre de 2015, a estruturação do Sistema Estadual de Gestão de Convênios. Instituiu-se um trabalho em Rede, sustentado por um processo de compartilhamento de informações e conhecimentos, objetivando dar maior agilidade ao andamento da captação dos recursos provenientes do Orçamento da União; ampliar a execução; e minimizar as devoluções ocasionadas por problemas ao longo de toda a atividade proposta em seus planos de trabalho. Integram, essa Rede, servidores indicados pelos Dirigentes dos Órgãos Estaduais.

2 O SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Com o diagnóstico da situação existente, verificou-se a necessidade de estruturar essa função. Assim, em 30 de setembro de 2015, foi instituído o Sistema Estadual de Gestão de Convênio, por meio do Decreto nº 52.579.

Constituem-se **princípios norteadores do Sistema**, presentes no seu Art. 4º:

- a) Eficiência e eficácia na aplicação dos recursos estaduais captados à conta do Orçamento Geral da União;
- b) Obtenção e transferência dos recursos estaduais de forma coordenada, planejada e organizada;
- c) Consistência, confiabilidade e segurança dos dados e informações referentes aos repasses a convênios celebrados;
- d) Capacitação dos recursos humanos para atuação no planejamento e na gestão dos recursos captados pelo Poder Executivo Estadual;

² CEPROFE. **Investimentos no RS**. Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria-Geral de Governo do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS, 2014.

³ CEPROFE. **Convênios com o Governo Federal**. Disponível em <>. Acesso em outubro de 2016

e) Viabilidade técnica, física e financeira de execução dos instrumentos de conveniamento; e transferência de recursos para municípios, a partir de critérios socioeconômicos e de viabilidade técnico-financeira.

No que diz respeito aos convênios federais, o Sistema compreende um trabalho estruturado, que agrega a atuação de diversos órgãos estaduais, focada na busca da qualificação e da gestão mais efetiva dos recursos financeiros captados pelo Executivo para financiar as políticas públicas estaduais.

Ao final do primeiro ano de gestão, o Governo do Estado pôde contabilizar, como positiva, a implementação de uma ação coordenada, que lhe proporciona a gestão de todos os convênios ativos com a União.

O levantamento apurou a existência de, aproximadamente, 460 convênios/contratos de repasse, envolvendo os órgãos da administração direta e indireta, incluindo empresas estatais, com um montante de R\$ 4,5 bilhões. Motivo pelo qual, cada vez mais, houve a necessidade de se implementar uma sistemática para monitorar os recursos captados⁴.

2.1 Os Recursos Federais Monitorados pelo Sistema Estadual de Gestão de Convênios

Os recursos direcionados pelo Orçamento Geral da União compõem o conjunto de transferências de recursos federais estabelecidas para viabilizar planos, programas, projetos e ações de interesse comum em prol de melhorias ao bem-estar social da população das regiões atendidas. Nesse sentido, as transferências se caracterizam como instrumentos celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital, municipal) ou privadas sem fins lucrativos.

As transferências de recursos federais da União são classificadas em quatro modalidades: transferências constitucionais; transferências legais, transferências fundo a fundo, e transferências voluntárias.

Resumidamente, as **transferências constitucionais** formam a parcela das receitas federais arrecadadas pela União repassadas a Estados, Distrito Federal e a Municípios.

⁴ DMC/SGG. **Sistema Estadual de Gestão de Convênios**. Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria-Geral de Governo. Porto Alegre/RS, 2015. Disponível em <<http://www.sgg.rs.gov.br/departamento-de-monitoramento-de-convenios>>. Acesso em outubro de 2016.

Dentre elas destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Já as **transferências legais** são disciplinadas em leis específicas. No caso da aplicação dos recursos repassados, não vinculados a um fim específico, trata-se, por exemplo, dos *royalties* do petróleo. As **transferências fundo a fundo** se caracterizam por ser um instrumento de descentralização de recursos, disciplinado em lei específica, normatizada pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos das esferas municipais, estaduais e do Distrito Federal. Estes fundos podem ser exemplificados como o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Por sua vez, **as transferências voluntárias**, que são o objeto do monitoramento aqui exposto, se constituem naquelas que não decorrem de determinação constitucional ou legal, cuja finalidade são a execução de obras, aquisição de bens e/ou a prestação de serviços. Para a viabilização destas transferências é necessário que sejam feitos os seguintes instrumentos, definidos nas Portarias Interministeriais nº 507/2011 e 424/2016:

a) **Convênio:** instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e de outro lado órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda entidades privadas sem fins lucrativos. Visando, por fim, a execução de programa de governo, realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútuacooperação;

b) **Contrato de Repasse:** instrumento para a transferência de recursos financeiros da União para Estados, Distrito Federal, Municípios, por intermédio da instituição financeira oficial (principalmente Caixa Econômica Federal), destinados à execução de programas governamentais. A partir do Decreto Federal nº 1.819/96 equipara-se à figura do convênio;

As dotações orçamentárias destinadas aos convênios e aos contratos de repasse são previamente definidas na peça orçamentária anual, por meio da proposta do Executivo ou de emenda ao OGU por deputado federal ou senador; e não contemplação explícita, quando o programa orçamentário destina recursos para a região onde se localiza o pretendente e prevê a aplicação por meio de órgão ou entidade estadual, municipal ou não governamental.

Especificamente, a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Governo Federal materializa os programas a serem desenvolvidos pelos setores governamentais, ou seja, pelos estados e municípios que possuem interesse em determinada área. Estes programas são disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), sistema mantido pela esfera federal sob a responsabilidade do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que pode ser acessado livremente por meio do *site* <http://portal.convenios.gov.br>. Nele são registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios e contratos de repasse. A sua utilização é obrigatória para os órgãos federais com programas passíveis de convênios e contratos de repasse, bem como órgãos estaduais, municipais e organização não-governamentais que firmarem esses convênios e contratos com a União.

2.2 Os Integrantes do Sistema Estadual de Gestão de Convênios

Para a realização integral da função de monitoramento dos convênios federais, fez-se necessária o compartilhamento de informações e conhecimentos, objetivando dar maior agilidade ao andamento da captação dos recursos provenientes do Orçamento da União; ampliar a execução dos instrumentos vigentes; e minimizar as devoluções de recursos financeiros ocasionadas por problemas de execução. Instituiu-se um trabalho em rede, integrado por servidores indicados pelos Dirigentes dos Órgãos Estaduais, os quais ficaram responsáveis pelo fornecimento das informações da execução dos convênios federais.

Essa Rede, institucionalizada no Sistema Estadual de Gestão de Convênios, foi reunida para conjugar esforços voltados à plena gestão dos recursos captados pelos Órgãos Executores. Assim, compete a **Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão** (oriunda da fusão da Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional com a Secretaria-Geral de Governo) a coordenação do Sistema; **Secretaria da Casa Civil** proceder à análise jurídica dos convênios a serem celebrados. A **Secretaria da Fazenda** prestar assessoramento técnico nos assuntos concernentes à gestão fiscal, para manter a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira do Estado; atender a todas as exigências previstas no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e garantir a contrapartida para a celebração dos instrumentos de conveniamento para captação de recursos. Ainda, a

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), Subsecretaria da Secretaria da Fazenda, administrar o Módulo de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças do Estado, competindo a ela a atribuição de regulamentar a operacionalização do mesmo, principal instrumento repositório dos dados financeiros dos convênios celebrados.

Compete, ainda, a **Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão** prestar assessoramento técnico na elaboração dos documentos de projetos necessários ao efetivo recebimento dos recursos do Orçamento Geral da União, pois não se pode falar em monitorar convênios sem antes ter uma preparação de projetos, com previsão de recursos para executá-los.

Outro importante integrante do Sistema é o **Escritório de Representação do Rio Grande do Sul em Brasília**. No tocante à facilitação da atuação em Brasília, houve a inserção do Escritório, pois não se pode ter uma ação distanciada dos órgãos concedentes centrais, nem tampouco desconhecer os mecanismos de atuação dos mesmos. É nessa esfera que atua o Escritório de Representação do Rio Grande do Sul em Brasília, unidade do Gabinete do Governador que, além de prestar assessoramento aos agentes políticos, através de seu corpo profissional, apoia institucionalmente os órgãos estaduais, perante os Ministérios e agentes financeiros, para resolver entraves que estejam ocasionando prejuízos à plena execução dos convênios celebrados com o Governo Federal.

Chefe da Representação do Governo do Rio Grande do Sul em Brasília: José Otaviano Martins Fonseca

Contato: (61) 3248.1884 / 3248.4361 / 3248.3288

E-mail: representantedf@gg.rs.gov.br

Por fim, a definição das funções de todos os órgãos acima mencionados foi pensada para dar suporte aos **Órgãos Executores Estaduais**, ou seja, aqueles órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta, que possuem o papel mais relevante neste processo, eis que a eles recai a responsabilidade plena pela celebração e execução dos convênios/contratos de repasse com a União Federal.

3 O MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS EXERCIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL

3.1 A Metodologia implementada

Em relação às possibilidades de captação e aos recursos captados do Orçamento Geral da União, a Secretaria-Geral de Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no Decreto Estadual nº 52.454, de 06 de julho de 2015, possuía dentre as suas competências “monitorar o processo de execução dos convênios e contratos de repasse celebrados entre o Estado e a União Federal”. Função essa desempenhada pelo Departamento de Monitoramento de Convênios (DMC), ao qual cabe: coordenar o processo de captação dos recursos referentes à peça orçamentária federal, desde a identificação dos recursos de interesse do Estado, comunicação aos órgãos estaduais até a conclusão dos instrumentos de conveniamento firmados; estimular, junto aos órgãos e entidades competentes, a captação de recursos do Orçamento Geral da União; monitorar o processo de execução dos convênios e contratos de repasse referentes à peça orçamentária federal; acompanhar o processo de captação de recursos realizados pelas empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário. Cabe também ao Departamento atuar como secretaria executiva incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos gestores.

Embora sejam expressivos os recursos já captados, houve a preocupação de salientar que a fundamental importância de os órgãos possuírem capacidade técnica e gerencial para a captação de novos recursos. Afinal, se não houver comprometimento com a realização do plano de trabalho e, principalmente, com o objeto do projeto celebrado, poderá ocorrer a inviabilização do instrumento celebrado e, conseqüentemente, a devolução dos recursos tanto federais quanto aqueles alocados como contrapartida estadual para a União.

Nesse sentido, percebeu-se que na gestão anterior do governo estadual houve uma expressiva preocupação com a captação de recursos do orçamento federal, no entanto, sem a definição de critérios que avaliassem o impacto das ações propostas e dos meios para a consolidação das mesmas, incluindo a garantia financeira da contrapartida.

A diretriz adotada pela nova gestão administrativa buscou instituir o Sistema Estadual de Gestão de Convênios como instrumento que garantisse uma gestão mais efetiva, transparente e coordenada das políticas de obtenção, gerenciamento e aplicação dos recursos do orçamento federal. Com o advento do Decreto Estadual nº 52.579/2015 passou-

se a ter, de forma sistematizada, todo o processo de captação de transferências voluntárias, inclusive dos recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Para uma melhor compreensão, a função monitoramento dos convênios federais se inicia com a prospecção das oportunidades contidas no Orçamento Geral da União (Autógrafo) e se encerra com a conclusão do processo de prestação de contas dos instrumentos celebrados. O Quadro abaixo, elaborado pela Autora, sintetiza os instrumentos utilizados para o desenvolvimento das ações do processo de captação e monitoramento dos recursos federais captados.

Instrumentos	Ações Desenvolvidas
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (Autógrafo)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prospecção das oportunidades de captação de recursos para estados (recursos carimbados e não carimbados). ▪ Informação às secretarias.
SICONV	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abertura da oportunidade (programa) no SICONV. ▪ DMC analisa a oportunidade disponibilizada e encaminha às secretarias. ▪ DMC avalia a proposta encaminhada pelo órgão, sugerindo a sua aprovação ou não ao Secretário da SPGG. ▪ A aprovação do Secretário é requisito imprescindível para a o cadastramento da proposta no SICONV e para a garantia da contrapartida necessária. ▪ Cadastramento da proposta no SICONV pelo órgão conveniente estadual.
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Análise da proposta pelo Ministério/Órgão Federal. Se aprovado torna-se convênio ou contrato de repasse. ▪ Registro do Instrumento celebrado no Sistema de Finanças do Estado/Módulo de Convênios e Parcerias (FPE). ▪ DMC aprova o instrumento registrado no Sistema FPE para ter seu regular prosseguimento. ▪ DMC acompanha a execução do instrumento até a conclusão de sua prestação de contas.

Quadro 1 Ações de Monitoramento Desenvolvidas no Sistema Estadual de Gestão de Convênios

A Figura 1, exibida a seguir, demonstra o fluxo de trabalho do processo de obtenção e monitoramento dos recursos federais captados.

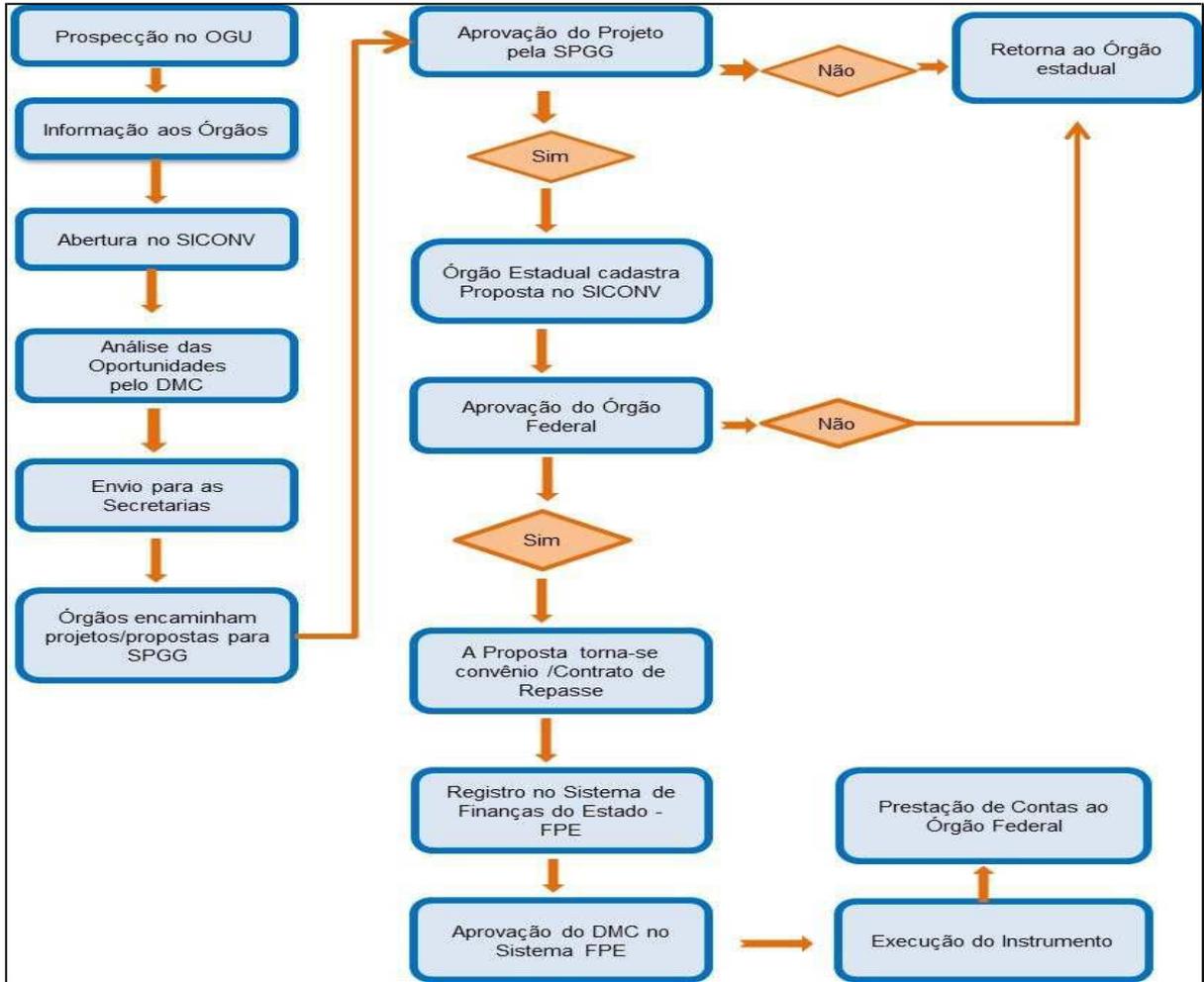


Figura 1 - Fluxo do Monitoramento de Convênios Federais

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das ações desenvolvidas:

a) Prospecção de Oportunidades de Recursos Federais

Em se tratando da prospecção de oportunidades de captação de recursos federais, em regra, ao longo do mês de janeiro, há a verificação da peça orçamentária aprovada - o Autógrafo – que pode ser encontrado no site Câmara dos deputados (www2.camara.leg.br). Nesse documento, são verificados os recursos definidos (carimbados) para o Rio Grande do Sul ou definidos como Nacional (não carimbados), ambos na modalidade de aplicação destinada a transferências a estados e ao Distrito Federal - Modalidade de Aplicação 30.

Em primeiro lugar, há a identificação dos programas e ações contidos no Orçamento Federal e a análise da correlação dos setores estaduais que podem ser abrangidos. Com o

material reunido, elabora-se um relatório gerencial e o encaminha a cada setor, para conhecimento e verificação do interesse, enfatizando-se que, para captação, ou seja, efetivação de projeto, o órgão deve observar a sua capacidade de execução (recursos humanos e financeiros). O referido relatório é também disponibilizado no site da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

b) Abertura dos Programas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV)

O DMC verifica diariamente os dados de cada oportunidade aberta no SICONV. Para tanto, consulta os programas disponibilizados e procede a avaliação dos mesmos, com o objetivo de delinear aqueles em que o Estado do RS pode pleitear recursos. Inclusive, identifica órgãos concedentes, programas, objetos, período de vigência, recursos financeiros propostos (repasso federal e contrapartida), Estados habilitados e órgão estadual para qual será encaminhada a oportunidade. Não havendo impedimento de que os órgãos estaduais setoriais procedam a mesma consulta.

Havendo interesse das secretarias/vinculadas sobre as oportunidades encaminhadas, sugere-se a elaboração de projetos, que deverão retornar à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Caso o órgão setorial não possua expertise na elaboração deste projeto, a própria SPGG poderá auxiliá-los na elaboração, visto que possui competência técnica e institucional para tanto.

A efetivação da proposta requer que o órgão estadual caracterize sua capacidade de execução, envolvendo: elaboração do projeto; previsão orçamentária para a contrapartida no exercício financeiro de, no máximo, 20% do montante conveniado; recursos necessários existentes como recursos humanos, materiais; e adimplência com o Governo Federal. Além disso, antes da inserção da proposta no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), deverá a mesma ser encaminhada para aprovação prévia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (que sucedeu à Secretaria-Geral de Governo), conforme dispõe o Decreto Estadual nº 52.579/2015.

Cabe lembrar que, para inscrição de qualquer proposta no SICONV, tanto o Órgão Estadual quanto seu representante legal e usuários do Sistema devem estar devidamente cadastrados no Sistema, sem o que não há como apresentar as propostas.

De acordo com o Art. 16 da Portaria Interministerial 424/2016, as propostas apresentadas no SICONV deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Descrição do objeto a ser executado – **NUNCA** quantificar, nem definir localização no objeto, pois pode dificultar a plena execução do mesmo;

II. Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV. Previsão de prazo para a execução; e

V. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Vale ressaltar que as abas “Dados”, “Programas” e “Participantes” são consideradas as informações principais da proposta. As demais abas são consideradas o Plano de Trabalho e detalham todas as etapas da execução do projeto que está sendo apresentado.

Durante o período de análise da proposta, faz-se o monitoramento por meio de acesso ao site do SICONV, a partir da aba “Consultar Proposta”. Nesta aba, deve-se preencher as seguintes informações: ano, UF, natureza jurídica (Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal), órgão da proposta e identificação do proponente. Tendo isso feito, deve-se clicar em “Consultar”.

A partir dessa pesquisa, o Sistema listará todas as propostas cadastradas no período selecionado. Para mais detalhes acerca da proposta basta clicar no número desejado que surgirão maiores informações acerca da proposta, inclusive se houve o deferimento ou não pelo governo federal na aba “Dados” > “Pareceres”.

Ressalta-se, também, que se utiliza apenas o mecanismo do Processo Administrativo Eletrônico (PROA) para o encaminhamento das novas propostas de conveniamento junto ao Governo Federal, a serem avaliadas pelo Departamento de Monitoramento de Convênios e aprovadas pelo Secretário da SPGG. Dessa forma, agiliza-se o fluxo de trabalho.

Dando seguimento à aprovação das propostas ao OGU, o órgão/entidade é autorizado a inseri-las no Sistema SICONV e, devidamente cadastrada, encaminhar à

Secretaria da Fazenda, a solicitação de emissão da devida Declaração de Contrapartida, competência exclusiva desta Secretaria.

Durante o período de análise da proposta pelo órgão concedente, faz-se o monitoramento por meio de acesso ao site do SICONV.

c) O Monitoramento Intensivo dos Convênios Federais Celebrados

As execuções financeiras e físicas dos instrumentos celebrados constituem-se no objeto do monitoramento intensivo dos instrumentos celebrados, tanto os inseridos no Sistema SICONV quanto os Fora SICONV.

Aprovado o instrumento de conveniamento, pelo Governo Federal, a Secretaria/órgão estadual conveniente obrigatoriamente deve registrá-lo no Módulo de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE). Há um fluxo de funções desempenhadas, constituído pelas etapas de cadastramento; verificação da viabilidade técnica garantida pelo próprio órgão, liberação à SPGG para aprovação, aprovação da CAGE; e aprovação jurídica da Secretaria da Casa Civil. Passada essa formalização dá-se o início ao acompanhamento da execução dos instrumentos.

Quando há o número definitivo do convênio, a Secretaria/órgão conveniente o registra no Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE), do qual são extraídos os dados de acompanhamento financeiro do convênio/contrato de repasse firmado entre o Governo Estadual e a União.

A definição do registro de todos os convênios firmados pela Administração Pública Estadual, no Módulo de Convênios do Sistema de Finanças do Estado (FPE), já era prevista desde a Ordem de Serviço nº 060/2003-2006, de 26 de novembro de 2004, instituída pela Contadoria e Auditoria- Geral do Estado – CAGE, a qual foi referendada pela sua Instrução Normativa nº 01/06 de 21 de março de 2006. Os regramentos foram incorporados ao Decreto nº 52.207 de 29 de dezembro de 2014, primeiro decreto estadual que regulou o Módulo de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças do Estado, que sofreu ampla alteração pelo Decreto nº 53.196 de 14 de setembro de 2016.

Para o Departamento de Monitoramento de Convênios, a competência neste fluxo é a de apontar, por meio de parecer técnico, a admissibilidade ou não do convênio/ contrato

de repasse proposto entre os atores anteriormente mencionados. Envolve todos os instrumentos celebrados no SICONV e Fora SICONV.

A partir dessa etapa inicia-se o processo de **monitoramento intensivo** de cada instrumento celebrado, visando subsidiar a gestão dos convênios, com informações simples e tempestivas, e em quantidade adequada para a tomada de decisão, permitindo aos gestores enfrentarem os problemas de sua execução, ainda dentro de sua vigência.

Dessa forma, quinzenalmente acompanha-se a evolução da execução financeira. E, bimestralmente realiza-se o levantamento da execução física dos instrumentos celebrados, com as Secretarias/vinculadas envolvidas, com o intuito de verificar o andamento dos instrumentos, seus objetos, metas e etapas, bem como buscar possibilidades de resolução de problemas que inviabilizem a concretização dos objetivos traçados nos planos de trabalhos dos projetos conveniados. Nada impede que a qualquer momento possa haver contato para resolução de problemas.

Após a análise crítica, as informações são utilizadas como subsídios para a gestão de governo, tendo seus resultados apresentados a Secretários, Presidentes de Órgãos vinculados e ao Sr. Governador, respectivamente, nas reuniões de Acordo de Resultados e de Eixo. Outra medida implementada consiste na realização de reuniões sistemáticas de acompanhamento com a Caixa Econômica Federal, visando efetivar a execução dos contratos por ela operacionalizados.

Pormenorizando, para o monitoramento financeiro, os dados utilizados são oriundos de três sistemas informacionais: o Portal de Convênios (SICONV), o Portal da Transparência da Controladoria e Auditoria da União (Portal da CGU) e o Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE).

a) Dados Analisados do SICONV

- ✓ Recursos financeiros previstos - de repasse e contrapartida;
- ✓ Recursos financeiros executados - desembolsados (transferidos ao Estado).

b) Dados Analisados do Portal da CGU - Convênios Fora SICONV

- ✓ Recursos financeiros executados - desembolsados (transferidos ao Estado).

c) Dados Analisados no FPE:

- ✓ Módulo Convênios/Contratos de Repasse: Principal (Valor de Repasse); Contrapartida (Montante previsto); Ingresso de Receita de Rendimento de Aplicação; Ingresso da Receita Principal – Verificação de que o Valor Desembolsado/recebido do Governo Federal foi contabilizado no Sistema; Depósito de Contrapartida; e Valores Pagos (Verificado no Cronograma Realizado).
- ✓ Módulo Orçamento - Valores Devolvidos e Solicitação de Recursos Orçamentários (SRO).

O ciclo do monitoramento financeiro se completa com o acompanhamento dos dados contidos no Sistema de Finanças do Estado - FPE. Tais registros, promovidos pelos órgãos convenientes, são obrigatórios mesmo que os instrumentos celebrados ocorram na modalidade de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), nas quais todos os registros dos ingressos de recursos financeiros até pagamentos efetuados ocorrem por meio do Sistema SICONV.

Todos esses dados orçamentários e financeiros compõem as informações que balizam os índices de mensuração financeira dos instrumentos celebrados.

É importante lembrar que toda a execução financeira dos órgãos estaduais só se perfectibiliza se os recursos dos convênios estiverem devidamente previstos na peça orçamentária estadual e registrados no Sistema de Finanças Públicas do Estado. Nesse sentido, os recursos já contratados e em execução, bem como suas contrapartidas, devem integrar o Orçamento Estadual, caso não estejam, devem ser inseridos através da Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO de Decreto). Há previsão na Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias para realização da suplementação dos recursos federais, por isso a importância de se ter as contrapartidas devidamente previstas na peça orçamentária.

Dando continuidade ao monitoramento e com o intuito de aprimorar a sua metodologia, foram implementados, em fevereiro de 2016, três indicadores focados na mensuração da eficiência financeira dos recursos conveniados, respectivamente, Índice de Ingresso de Recurso Federal; Índice de Execução Financeira dos Convênios; e Índice de Devolução do Recurso Federal.

A fórmula métrica empregada nos indicadores de mensuração da **eficiência financeira** dos recursos conveniados compreende:

a) **Índice de Ingresso de Recurso Federal** - Recursos recebidos do Governo Federal frente ao montante de repasse previsto;

b) **Índice de Execução Financeira dos Convênios** - Pagamentos efetuados frente aos recursos recebidos, acrescidos da contrapartida e rendimentos aportados, reduzindo-se as devoluções efetuadas dos repasses; e

c) **Índice de Devolução do Recurso Federal** - Repasses devolvidos frente ao total de recursos federais recebidos. Este índice tem por objetivo avaliar a capacidade de execução de cada órgão frente ao recurso captado.

O propósito com a instituição desses indicadores consiste em mensurar o desempenho dos instrumentos celebrados, ainda que só financeiro. Desde então, quinzenalmente, tem-se os dados financeiros analisados de toda a administração pública, quer em conjunto, quer por órgão ou quer individualmente em cada instrumento, com a percepção da evolução dos três índices de mensuração financeira, tendo-se os resultados globais consolidados em uma única página.

A instituição dessa mensuração observou a seguinte sistemática: identificação do nível de mensuração; construção das fórmulas métricas; definição da sistemática de coleta de dados; validação dos indicadores pelo Órgão coordenador do Sistema de Gestão de Convênios; definição dos responsáveis pelo monitoramento; mensuração dos resultados; análise e interpretação dos indicadores; e comunicação dos resultados.

Concretizada a fase da mensuração financeira dos instrumentos, deu-se início a implementação, em dezembro de 2016, da mensuração física com a implementação do **Índice de Execução Física**. Elegeu-se verificar metas e etapas concluídas em cada instrumento, visto que a maioria dos instrumentos celebrados tinha vigência superior a 24 meses. Para medição, todas as etapas de cada instrumento passaram a ter uma valoração. A fórmula métrica empregada no indicador compreende valorar percentualmente cada etapa adotando, como base, o valor financeiro que a mesma representa no conjunto do instrumento celebrado. Por isso, a importância de se ter instrumentos bem estruturados em suas metas e etapas.

Sabe-se que a execução física deve possuir perfeita sincronia com a financeira. Assim, para avaliar o nível de execução física de cada instrumento e, por consequência, de cada

órgão e global, correlaciona-se o Índice de Execução Física ao Índice de Ingresso de Recursos Federais. A variação superior fica por conta do percentual de contrapartida aportada pelo Governo Estadual que, na média, atinge 10% (dez por cento).

3.2 Novo Regramento do Módulo de Convênios do Sistema de Finanças do Estado

O Decreto nº 53.196, de 14 de setembro de 2016, trouxe inovações à temática de convênios/contratos de repasse, dentre elas:

- a) Os dados devem ter registro concomitante no Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE - Módulo de Convênios e Parcerias - condição indispensável para o andamento do expediente administrativo relativo a convênios, a parcerias, a contratos de repasse, a protocolos de intenções e a outros instrumentos congêneres;
- b) No Módulo também deverão estar registrados os dados referentes aos instrumentos celebrados pelas **empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias**, sem o que ficará suspensa a análise e a emissão de informações e pareceres pelos Órgãos deliberativos.
- c) Todos os ingressos de recursos federais, assim como os recursos de contrapartida deverão ser registrados neste Módulo, no **prazo máximo de trinta dias** a contar do ingresso na conta corrente do instrumento.
- d) Os dados registrados no Sistema FPE - Módulo de Convênios e Parcerias deverão ser disponibilizados no Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul - Portal de Convênios e Parcerias RS, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016.

4. A APRECIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU): QUESTÕES IMPORTANTES A SEREM OBSERVADAS

O Tribunal de Contas da União (TCU), no acompanhamento das transferências voluntárias de recursos federais realizadas por meio do SICONV, entre os anos de 2011 e 2014, para órgãos do Estado do Rio Grande do Sul, proferiu o Acórdão AC-2598-40/16-P, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, em análise dos

instrumentos conveniados desta secretaria, tendo o ministro Raimundo Carreiro como Relator.

O TCU atua no acompanhamento e na fiscalização das transferências voluntárias na expectativa de controle. Para tanto, o seu trabalho objetiva induzir os convenientes a adotarem rotinas, prazos e fluxos adequados à execução e prestação de contas dos convênios; avaliar a exatidão e a atualização das informações constantes do Sistema SICONV ou outro congênere; e atuar tempestivamente para evitar ou minimizar eventuais prejuízos aos cofres públicos. Ainda, verifica a ocorrência de irregularidades que impliquem a obrigação de devolver recursos e avaliar o atingimento da finalidade pública pretendida pelos partícipes.

A sua inspeção é executada com **especial foco nos resultados e na avaliação dos riscos de não atingimento das políticas públicas pretendidas**. Assim, avalia as possibilidades de que as transferências voluntárias em exame atinjam êxito ou fracasso, de acordo com o alcance dos benefícios públicos almejados.

Partindo-se do referido Acórdão, votado na sessão plenária no dia 11 de outubro de 2016, que se constitui em um **importante instrumento norteador para a captação dos recursos de Orçamento Geral da União** (transferências voluntárias), **assim como para a execução** dos convênios/contratos de repasse deles derivados, cabe ressaltar o seguinte:

a) Importância do planejamento para os projetos a serem custeados com recursos federais oriundos de transferência voluntárias.

Segundo o TCU é imprescindível que os órgãos executores apresentem projetos qualificadamente planejados. A clara definição dos objetos dos convênios, com suas metas e etapas, ou seja, um plano de trabalho devidamente planejado representa a preocupação com a eficiência na Administração Pública. De outro lado, a existência de convênios com objeto e plano de trabalho mal dimensionados, pode acarretar a demora na execução e, conseqüentemente, prejuízos à gestão pública.

Salienta que múltiplos fatores podem contribuir para o atraso na execução dos projetos, como, por exemplo: atraso na liberação de recursos; óbices de natureza ambiental não previstos na fase de planejamento; falhas na elaboração de projetos e de licitações; falhas na execução do projeto; e incapacidade dos destinatários finais das ações para dar

efetividade ao objeto pactuado no convênio. Essas causas podem ser eliminadas ou mitigadas mediante um **planejamento** adequado da execução do plano de trabalho, de forma coordenada com os demais órgãos e entidades que concorrem para o alcance dos objetivos convenientes.

Ressalta que atrasos na execução dos contratos, quando gerados por falhas de planejamento por parte dos órgãos executores, podem sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 8.443/1992, por ofensa aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Enfim, o TCU recomenda aos Órgãos Federais que avaliem criteriosamente as futuras celebrações de convênios, levando em conta a capacidade operacional, orçamentária e financeira dos órgãos com quem pretende conveniar, visando evitar desperdícios de recursos (humanos e materiais) com ações infrutíferas. Tudo isso, leva a fundamentar a importância do planejamento dos projetos neste processo.

b) Necessidade de alto grau de maturidade e conhecimento quanto à gestão e execução das transferências voluntárias por parte dos Órgãos Convenientes (órgãos estaduais) e de seus servidores.

c) Os órgãos devem priorizar projetos de grande impacto social, em especial aqueles com objeto complexo, visto que, muitas vezes, problemas burocráticos procrastinam o seu início e, por consequência, pode haver desistência por parte de seus beneficiários.

d) Os processos devem estar organizados, com informações e documentação devidamente em ordem, assim como os registros no SICONV/outra congêneres devem estar adequados e tempestivos, refletindo os esforços para o atingimento das finalidades públicas almejadas. Como boa prática, evidencia a inserção no SICONV ou outro Sistema pertinente, de relatórios de acompanhamento relatando providências iniciais, estudos realizados, dificuldades encontradas, encaminhamentos de licitações e a atualização das situações.

Tais relatórios devem consubstanciar a relevância que o Órgão Conveniente dispensa ao objetivo social pretendido, além dos esforços de seus técnicos para o atingimento das metas.

e) O objeto do convênio deverá ser executado dentro do prazo inicialmente previsto. Contudo, poderá ocorrer que esse prazo, por questões supervenientes, revele-se insuficiente, hipótese em que será possível a prorrogação do prazo de vigência, com base no art. 50 da Portaria nº. 507/2011. As solicitações de prorrogação de prazo devem possuir **embasamento técnico suficiente** que justifique a prorrogação do prazo, principalmente, quando envolver instrumentos com execução superior ao prazo de 60 (sessenta) meses.

f) Baixa execução dos convênios em razão de obras paradas por erros de projeto arquitetônico/engenharia; licenciamento ambiental; autorização para uso dos recursos hídricos; ausência de garantias contratuais envolvendo empresas contratadas para a execução dos serviços; e problemas quanto à disponibilidade de recursos financeiros impedindo, muitas vezes, que o seguimento das obras atinja o limite autorizado nas ordens de serviço.

g) Evitar ações que podem contribuir para o fracasso no atingimento da política pública almejada pelos convênios, como:

- ✓ Demora na realização de licitação e/ou contratação, apesar da liberação dos recursos federais, especialmente, quando ultrapassar 01 (um) ano de vigência dos convênios;
- ✓ Demora na realização de licitações, acarretando falta de efetividade à política pública prevista;
- ✓ Demora para iniciar a execução do convênio (por exemplo dois anos);
- ✓ Controvérsias institucionais quanto a procedimentos preparatórios em projetos que envolvam obras, pois pode acarretar demora demasiada para o início das mesmas;
- ✓ Metas contratadas e pagas, contudo, demasiada demora na utilização dos bens adquiridos, o que pode acarretar, por exemplo, na perda da garantia dos mesmos.
- ✓ Execução parcial ou inexecução de metas principais do Convênio, para que não se tenha a devolução de recursos por falta de utilização, bem como a rejeição parcial da prestação de contas.
- ✓ Não utilização efetiva de parte dos bens adquiridos, deixando-os em depósitos, prejudicando a efetividade da política pública pretendida;

Por fim, a atuação do Tribunal de Contas da União tem o propósito de prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público, que ocorrem quer por desacordo aos normativos vigentes, quer pelo não alcance dos objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e equitativa. Essas ações vão ao encontro do **primeiro princípio norteador do Sistema Estadual de Gestão de Convênios**, qual seja, a busca da eficiência e da eficácia na aplicação dos recursos captados à conta do Orçamento Geral da União.

5 CONCLUSÃO

A percepção, inicialmente adotada para o monitoramento propriamente dito, consistia no acompanhamento contínuo do andamento dos instrumentos vigentes, com ênfase na execução financeira. Houve uma primeira evolução, ações foram articuladas para apoiar os órgãos na execução dos instrumentos, inclusive provendo seus gestores de informações que permitissem a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização, o que propiciou qualificar a produção, o acompanhamento e a análise crítica das informações geradas. O objetivo foi melhorar o acompanhamento de cada convênio e órgão conveniente, identificando problemas e antecipando medidas a serem adotadas para a plena execução dos recursos disponíveis.

O grande resultado de todo esse trabalho de monitoramento, além da sua estruturação coordenada, consistiu no conhecimento completo e centralizado do andamento de todos os convênios/contratos de repasse existentes entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União Federal, abrangendo os instrumentos que operam ou não pelo Sistema SICONV. Ainda, outras inovações foram possíveis como a reformulação dos regimentos do Módulo de Convênios do Sistema de Finanças do Estado, incluindo a obrigatoriedade de os dados serem registrados no Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE - Módulo de Convênios e Parcerias, concomitantemente ao seu acontecimento; e a previsão da inserção dos dados dos instrumentos, no Sistema, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

Por fim, a função monitoramento não se restringe à verificação da execução financeira, nem tampouco à verificação se os procedimentos técnico-legais estão sendo

devidamente respeitados. Há necessidade de se apontar se os recursos aplicados estão sendo efetivos no atendimento à sociedade com a prestação dos serviços públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Acórdão AC-2598/2016.** Acompanhamento de Transferências voluntárias. Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul. Relator Ministro Raimundo Carreiro. Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?numeroAcordao=2598&anoAcordao=2016>. Acesso em outubro de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. CEPROFE. **Convênios com o Governo Federal.** Disponível em <<http://slideplayer.com.br/slide/3406962/>>. Acesso em setembro de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. CEPROFE. **Investimentos no RS.** Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria-Geral de Governo do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Sistema Estadual de Gestão de Convênios.** Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria-Geral de Governo. Porto Alegre/RS, 2015. Disponível em <<http://www.sgg.rs.gov.br/departamento-de-monitoramento-de-convenios>>. Acesso em outubro de 2016.

ENAP. **Conceitos Básicos em Monitoramento e Avaliação.** Marconi Fernandes de Sousa. Disponível em <<http://www.repositorio.enap.gov.br>>. Acesso em outubro de 2016.

ENAP. **Siconv para Convenientes: Módulo 1 Instrumentos de Transferências Voluntárias da União.** Brasília, DF, 2015.

FDRH. **Curso SICONV PARA INICIANTES.** 1. Ed. Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 52.454, de 06 de julho de 2015:** Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria-Geral de Governo. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em agosto de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 52.579, de 30 de setembro de 2015:** Sistema Estadual de Gestão de Convênios. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em agosto de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 53.196 - Dispõe sobre o Módulo de Convênios de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em setembro de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 53.243, de 13 de outubro de 2016** - Altera o Decreto nº 47.715, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre delegação de competência. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em outubro de 2016.

ANEXO A – SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

DECRETO Nº 52.579, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema Estadual de Gestão de Convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VII, da [Constituição do Estado](#), e

considerando a necessidade de institucionalização de um modelo de captação de recursos federais pela Administração Pública Estadual, de modo a permitir, de forma coordenada, o planejamento, a organização e o monitoramento dessa captação;

considerando a necessidade de ampliar a captação de recursos federais como fonte complementar ao financiamento das políticas públicas;

considerando a necessidade de promover a integração e a colaboração de todos os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que concerne à captação desses recursos; e

considerando a necessidade de organizar, monitorar e estabelecer critérios no que se refere aos convênios celebrados entre a Administração Pública Estadual e os Municípios,

DECRETA:

Art. 1º -Fica instituído o Sistema Estadual de Gestão de Convênios, com vista a tornar mais efetiva a captação e a transferência de recursos pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - Entende-se por captação a obtenção de recursos provenientes do Orçamento Geral da União destinados a financiar alguma ação governamental a ser desenvolvida e, por transferência, o repasse de recursos pelo Estado a Administrações Públicas Municipais.

Art. 2º -São objetivos do Sistema Estadual de Gestão de Convênios:

I - instrumentalizar a Administração Pública Estadual para uma gestão mais efetiva das políticas de obtenção, de gerenciamento e de aplicação dos recursos financeiros do Orçamento Geral da União;

II - maximizar a aplicação dos recursos captados;

III - estimular, junto aos órgãos e entidades competentes, a articulação de recursos do Orçamento Geral da União;

IV - acompanhar a tramitação dos convênios e dos contratos de repasse celebrados;

V - implementar práticas que visem a transparência, a agilidade e o controle dos convênios celebrados entre o Estado e a União e entre o Estado e os Municípios; e

VI - institucionalizar uma sistemática coordenada de transferência de recursos financeiros pela Administração Pública Estadual.

Art. 3º - Para fins deste Decreto integram a Administração Pública Estadual, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, excluída as empresas em que o Estado detenha o controle acionário.

Parágrafo único- Para fins deste Decreto, os recursos a serem captados e transferidos constituem-se em Transferências Voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social repassado pela União ao Estado, assim como os repassados pelo Estado aos Municípios, consoante disciplinado no art. 25 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º - São princípios norteadores do Sistema Estadual de Gestão de Convênios:

I- eficiência e eficácia na aplicação dos recursos captados à conta do Orçamento Geral da União;

II- obtenção e transferência dos recursos estaduais de forma coordenada, planejada e organizada;

III- consistência, confiabilidade e segurança dos dados e informações referentes aos repasses e aos convênios celebrados;

IV- capacitação dos recursos humanos para atuação no planejamento e na gestão dos recursos captados pelo Poder Executivo Estadual;

V- viabilidade técnica, física e financeira de execução dos instrumentos de conveniamento; e

VI- transferência de recursos para municípios, a partir de critérios socioeconômicos e de viabilidade técnico-financeira.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Sistema Estadual de Gestão de Convênios terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos Gestores:

a) Secretaria-Geral de Governo;

b) Secretaria da Casa Civil;

c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; e

d) Secretaria da Fazenda.

II - Órgãos Executores Estaduais: órgãos da Administração Pública Estadual direta, autarquias e fundações.

III - Órgãos Executores Municipais: órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações; e

IV - Órgão de Apoio Institucional: Escritório de Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília.

§ 1º - Aos Órgãos Gestores compete a definição das diretrizes governamentais para a captação e a transferência dos recursos.

§ 2º - Aos Órgãos Executores Estaduais, em sua área de atuação, compete:

I - nos convênios com a União, o planejamento dos projetos que serão encaminhados aos Ministérios, a elaboração e o cadastramento das propostas no Sistema Federal pertinente, assim como a execução dos convênios celebrados e o cadastramento no Módulo de Convênios do Sistema de Finanças Públicas do Estado; e

II - a celebração dos ajustes, o repasse dos recursos observado o plano de trabalho aprovado, o monitoramento da execução, a aprovação da prestação de contas, assim como o cadastramento dos mesmos no Módulo de Convênios do Sistema de Finanças Públicas do Estado.

§ 3º - Aos Órgãos Executores Municipais compete a execução do objeto do convênio, o envio periódico de informações sobre o andamento do mesmo e a prestação de contas do recurso recebido.

§ 4º - Ao Escritório de Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília compete prestar o apoio institucional aos órgãos, autarquias e fundações, no acompanhamento da execução dos convênios celebrados com a União.

§ 5º - Os Departamentos de Monitoramento de Convênios e de Relações Institucionais, da Secretaria-Geral de Governo, atuarão como Secretarias Executivas incumbidas de prestar apoio técnico e administrativo aos Órgãos Gestores instituídos no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 6º - A Secretaria-Geral de Governo, na qualidade de Coordenadora do Sistema Estadual de Gestão de Convênios, compete:

I - promover a implantação e a administração do Sistema Estadual de Gestão de Convênios;

II - coordenar e monitorar o processo de execução dos convênios constantes da peça orçamentária federal, bem como de transferência de recursos para os Órgãos Executores Municipais;

III - prestar orientação e assessoramento técnico aos órgãos e entidades integrantes do Sistema, bem como promover a disseminação das informações necessárias à sua utilização;

IV - editar normativas sobre a operacionalização do Sistema, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

V - divulgar informações referentes aos recursos federais disponíveis para o Estado, e aos recursos estaduais destinados às Administrações Públicas Municipais;

VI - aprovar previamente a celebração de convênios com o Governo Federal, cujo conveniente seja órgão, autarquias ou fundações; e

VII - manter os dados atualizados com indicadores para gestão do Sistema.

Art. 7º - À Secretaria da Casa Civil compete proceder à análise jurídica dos convênios a serem celebrados.

Art. 8º - À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional compete prestar assessoramento técnico na elaboração dos documentos de projetos necessários ao efetivo recebimento dos recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 9º - A Secretaria da Fazenda compete:

I - prestar assessoramento técnico nos assuntos concernentes à gestão fiscal, para manter a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira do Estado;

II - atender a todas as exigências previstas no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

III - garantir a contrapartida para a celebração dos instrumentos de conveniamento para captação de recursos; e

IV - assegurar o repasse dos recursos aos Órgãos Executores Municipais, após a comprovação da regularidade prevista no art. 12 deste Decreto.

Capítulo III

DO PROCESSO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art.10 - Integram o Sistema Estadual de Gestão de Convênios as seguintes ações voltadas à captação dos recursos do Orçamento Geral da União:

I - análise da capacidade técnica e financeira das oportunidades de captação dos recursos existentes no Orçamento Geral da União;

II - aprovação dos Órgãos Gestores;

III - elaboração e o cadastramento dos projetos estaduais nos Sistemas Federal e Estadual pertinentes; e

IV - monitoramento sistemático das propostas e dos instrumentos de conveniamento celebrados.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 11 - As transferências de recursos do Estado para os órgãos executores municipais, consignadas na Lei Orçamentária, serão realizadas mediante a celebração de convênio ou instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O percentual de contrapartida atribuído aos convenientes deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Para a celebração de convênio, o Município deverá comprovar:

I - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

II - regularidade relativa aos tributos estaduais, à contribuição previdenciária e à dívida ativa do Estado;

III - regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;

IV - previsão orçamentária referente à contrapartida; e

V - apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando o cumprimento das exigências para as transferências voluntárias previstas na [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000](#).

Art. 13 - Os Órgãos Executores Estaduais deverão tornar público, por meio de edital, a disponibilidade dos recursos a serem conveniados.

§ 1º - O edital, sob a responsabilidade dos Órgãos Executores Estaduais, deverá definir critérios socioeconômicos para transferência dos recursos, priorizando aqueles que contemplem situações de maior vulnerabilidade.

§ 2º - O regramento previsto no "caput" deste artigo será exigido a contar de 22 de janeiro de 2016.

Art. 14 - Os Órgãos Executores, no âmbito da Administração Pública Estadual, deverão nomear um responsável pelo acompanhamento e prestação de informações atualizadas acerca dos convênios, que deverá manter atualizadas as informações sobre o andamento do convênio no sistema de monitoramento administrado pela Secretaria-Geral de Governo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As diretrizes referentes à captação de recursos objeto deste Decreto dar-se-ão por meio de Notas Técnicas dos Órgãos Gestores.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 49.062, de 27 de abril de 2012](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2015.

DOE de 01/10/2015

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

**ANEXO B - MÓDULO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DO SISTEMA DE FINANÇAS PÚBLICAS DO
ESTADO FPE**

DECRETO Nº 53.196, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Módulo de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da [Constituição do Estado](#), e

considerando o teor do § 2º do art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que dispõe "Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva", bem como a competência da Assembleia Legislativa estabelecida no art. 53, XXIV, da [Constituição Estadual](#), para apreciar os convênios em que o Estado seja parte;

considerando que os convênios, as parcerias e outros instrumentos congêneres devem ser encaminhados em meio digital, diretamente das Secretarias para a Assembleia Legislativa;

considerando a necessidade de racionalizar as despesas e de agilizar o cumprimento das disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O registro concomitante no Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE - Módulo de Convênios e Parcerias, é condição indispensável para o andamento do expediente administrativo relativo a convênios, a parcerias, a contratos de repasse, a protocolos de intenções e a outros instrumentos congêneres, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, firmados pela Administração Pública Estadual Direta, pelas autarquias, pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e, no caso das parcerias, ainda, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, sem o que ficará suspensa a análise e a emissão de informações e pareceres pelos Órgãos deliberativos.

§ 1º- Todas as informações e os pareceres sobre os instrumentos referidos no "caput" deste artigo deverão ser emitidos diretamente no Sistema FPE - Módulo de Convênios e Parcerias.

§ 2º - A partir do registro, os instrumentos passarão a ser identificados pelo número de cadastro no Módulo, que deverá ser obrigatoriamente informado em todas as transações no Sistema FPE.

§ 3º- Entende-se como registro, o cadastramento completo dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres, incluindo todas as metas, as etapas e os dados financeiros do instrumento celebrado.

§ 4º - O registro deverá ser completo, inclusive quando o instrumento celebrado com a União Federal operar por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Art. 2º - Os ajustes de que trata este Decreto e seus termos aditivos só poderão ser executados após o cadastramento no Módulo de Convênios e Parcerias e a inclusão dos documentos digitalizados.

§ 1º - A inclusão do texto dos documentos digitalizados prevista neste artigo abrange o convênio, a parceria ou o instrumento congênere, os termos aditivos, o plano de trabalho e a respectiva súmula publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A atualização das informações dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres no Sistema FPE - Módulo de Convênios e Parcerias é de responsabilidade dos órgãos e entidades estaduais.

§ 3º - Todos os ingressos de recursos federais, assim como os recursos de contrapartida deverão ser registrados neste Módulo, no prazo máximo de trinta dias a contar do ingresso na conta corrente do instrumento.

Art. 3º - A ciência à Assembleia Legislativa do Estado dos convênios, das parcerias ou dos instrumentos congêneres, e respectivos planos de trabalho e súmulas, bem como dos termos aditivos, se houver, firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, será efetuada por meio do Sistema FPE - Módulo de Convênios e Parcerias.

Art. 4º - Mensalmente, o Sistema FPE - Módulo de Convênios e Parcerias gerará relatório de todos os instrumentos que foram informados à Assembleia Legislativa no período, para ciência da Subchefia Legislativa da Secretaria da Casa Civil, a qual elaborará ofício da Chefia do Poder Executivo à Chefia do Poder Legislativo com a informação.

Art. 5º - Os dados registrados no Sistema FPE - Módulo de Convênios e Parcerias deverão ser disponibilizados no Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul - Portal de Convênios e Parcerias RS.

Art. 6º - Compete à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, na condição de administradora do Módulo, baixar normas complementares a este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o [Decreto nº 52.207, de 29 de dezembro de 2014](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

DOE de 15/09/2016

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

ANEXO C – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**DECRETO Nº 53.243, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.**

(publicado no DOE n.º 196, de 14 de outubro de 2016)

Altera o Decreto nº 47.715, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre delegação de competência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 24 do Decreto nº 47.715, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a delegação de competência e dá outras providências, com a seguinte redação: Art. 24. ...

Parágrafo único. Fica delegada competência aos Secretários de Estado, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática das prestações de contas dos contratos de repasse firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

DOE de 13/10/2016

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.